



CONCEITO DE SOBERANIA E DIREITO INTERNACIONAL: A FILOSOFIA DO DIREITO DE HERMAN DOOYEWEERD E A INFLUÊNCIA DE JEAN BODIN.

Talita (IC) e Jonas Moreira Madureira (Orientador)

Apoio: PIVIC Mackenzie

RESUMO

Com as diversas mudanças que o âmbito jurídico atravessou durante os desdobramentos do século 19, princípios que eram defendidos anteriormente como sendo de extrema necessidade passavam a ser questionados e observados como desnecessários diante de tantas novas possibilidades que poderiam ser implementadas. Uma das consequências desses desdobramentos foi a crítica do conceito de soberania observada em diversas esferas jurídicas, em especial, na esfera do direito internacional. A fim de defender tal conceito, Herman Dooyeweerd apresenta um ensaio que traz a lembrança do que, segundo ele, realmente deveria ser o conceito de soberania para o século XX. É através dessa obra que o autor levanta a importância de Jean Bodin para a alusão da soberania e defende a ideia de que uma nova roupagem deveria ser considerada para que a permanência deste fator fundamental fosse colocada em prática. Dooyeweerd pretendeu demonstrar que a modificação sugerida pelos revolucionários, onde se pautava a crítica do conceito de soberania defendido por ele, não tinha como princípio trazer aos juristas o que de fato era relevante, mas sim, a desordenação do próprio ordenamento jurídico. Por conseguinte, era necessário investir em uma pesquisa que demonstrasse que a crítica do conceito de soberania ou seria uma abolição da própria doutrina da soberania ou seria apenas sua renovação. A incógnita permanente girava em torno de saber como o direito internacional seria afetado por esta crítica que, ao que parece, mais abolia do que ressignificava o conceito de soberania.

Palavras-chave: Herman Dooyeweerd. Jean Bodin. Soberania.

ABSTRACT

With the diverse changes that the legal sphere went through during the unfolding of the XIX century, principles that had previously been defended as being extremely necessary began to be questioned and seen as unnecessary in the face of so many new possibilities that could be implemented. One of the consequences of these developments was the criticism of



the concept of sovereignty in various legal spheres, especially in the sphere of international law. In order to defend this concept, Herman Dooyeweerd presents an essay that reminds us of what, according to him, the concept of sovereignty really should have been in the XX century. It is through this work that the author raises the importance of Jean Bodin for the allusion of sovereignty and defends the idea that a new guise should be considered so that the permanence of this fundamental factor could be put into practice. Dooyeweerd wanted to demonstrate that the change suggested by the revolutionaries, which was based on the criticism of the concept of sovereignty defended by him, did not have the principle of bringing to jurists what was in fact relevant, but rather the disarray of the legal system itself. It was therefore necessary to invest in research that would demonstrate that the critique of the concept of sovereignty would either be an abolition of the doctrine of sovereignty itself, or merely its renewal. The permanent question mark revolved around how international law would be affected by this review which, it seems, abolished rather than re-signified the concept of sovereignty.

Keywords: Herman Dooyeweerd. Jean Bodin. Sovereignty.



1. INTRODUÇÃO

Em sua obra *Methodus*, Jean Bodin, jurista francês do século XVI, cita pela primeira vez o conceito de “soberania”. Nesta obra, Bodin considerou demasiado importante registrar o passado a fim de que a organização e a ordem fossem mantidas no futuro, preenchendo, assim, lacunas que, de acordo com ele, futuramente poderiam causar um retrocesso e um retardo na conduta social no que diz respeito a tal temática.

Diante disso, surge no estudo bodiniano, o entendimento de que, na humanidade, os seres humanos se orientam através de grupos fundamentais que deveriam ser classificados, identificados e entendidos como tendo suas particularidades, mas sempre sendo comandados por um único soberano e uma única norma, mesmo tendo esses grupos suas diferenças. O sociólogo francês percebeu que esta definição seria necessária para garantir a existência da ordem, uma vez que o resultado do entendimento destes grupos e suas particularidades levava a delimitação da existência do controle do corpo social através da lei moral, doméstica e civil, respeitando as ocorrências históricas no viés de cada um, garantindo o cumprimento e o entendimento da necessidade do espaço delimitado entre elas e sua fundamentação social.

2. DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO

a. O CONCEITO BODINIANO DE SOBERANIA

Dos grupos delimitados pelo filósofo francês, a lei civil era a considerada de maior importância, de forma que, através dela, era possível abordar o comando (*imperium*); a deliberação (*consilium*); e a sanção (*executio*), conforme *Les six livres de la république* [Os seis livros da república], publicada em 1576.

Para Bodin, a autoridade do soberano poderia ser notada de inúmeras formas nessas divisões de comportamento, sendo a principal delas estruturada em quatro ações: a criação de magistraturas e a atribuição de suas funções; o poder de promulgar e revogar as leis; o direito de declarar a guerra e concluir a paz; e, por fim, a atribuição de penas e recompensas (BODIN II, p. 25-6).

Diante do estudo pautado nessas divisões, Jean Bodin delimitou os direitos da soberania, que davam ao seu detentor as condições necessárias para governar a comunidade política, tendo sobre ele a responsabilidade de poder absoluto, mas também a necessidade do entendimento sobre seu papel em cada ciclo social existente, de forma que os grupos sociais dariam toda a sua liberdade ao soberano que cumpriria em seu poder a responsabilidade de lutar pelo bem de seus súditos.



A teoria adotada por Jean Bodin, buscava como seu ideal, a perspectiva desse conceito como delimitador da existência de um poder que obrigava o soberano a exercer o governo absoluto e perpétuo, estando sempre acima das leis, sendo dono da possibilidade de substituí-las e incumbido de rejeitá-las quando necessário, sendo de sua responsabilidade legislar. O soberano era a autoridade suprema. Trata-se, portanto, de uma figura escolhida por Deus indispensável para a existência da República.

O fundamento dos estudos de Bodin foram realizados através de sua vivência na França do século XVI, onde as mudanças políticas na Europa estavam sendo de grande influência e impacto.

O membro do parlamento de Paris era favorável ao conceito de monarquia, contribuindo para o desenvolvimento do conceito moderno de soberania, defendendo a ideia de um soberano perpétuo e absoluto inserido no sistema da monárquico. O Estado seria então, responsabilidade de uma só fonte, que, era para o jurista, a figura exercida pelo monarca.

Para Bodin, recorrer aos filósofos Aristóteles e Cícero se tornou necessário para explicar a noções de república, cidadão e magistratura, na verdade, era a causa da limitação e restrição, que buscava a omissão do conceito de soberania. A república defendida por estes era uma forma indefinida de poder, onde não se encontrava o conhecimento da soberania em sua essência.

Para ele, estudiosos como de Aristóteles davam a república definições imprecisas e restritas, auxiliavam na omissão da soberania e no esquecimento do comando supremo na aplicação da administração civil, uma vez que, para ele, o comando supremo se tratava da própria lei civil que não era bem explicada pelo filósofo: "Esse comando supremo que é o próprio poder civil soberano, chamado por Aristóteles de comando soberano, no qual se encontra a majestade e a constituição da República, e que não foi definido em nenhuma parte" (BODIN, 2011.p. 157-8).

Na sua redefinição de República como "o conjunto de famílias ou de colégios submetidos a um só e mesmo comando" (Ibid., p.160), está estabelecida a condição imprescindível para um agrupamento social ser considerado uma comunidade política: "Três famílias ou mais, cinco colégios ou mais constituem uma República se estiverem reunidos sob o poder de um comando legítimo" (Ibid., p.159). A simples união organizada de grupos sociais, embora necessária, não é suficiente para a formação de uma República. Não basta também haver interesses comuns ou partilhar do mesmo conjunto de leis. Na origem da República está o reconhecimento do poder soberano, que é anterior ao estabelecimento de qualquer instituição: "Não são, portanto, o comércio, o direito, as leis, a religião das diversas



idades confederadas que permitem considerá-las como uma República, mas sua união sob um mesmo comando" (Ibid. p. 170).

O poder soberano, identificado como o princípio que determina a existência da República, passa a ser o ponto de referência na redefinição das outras categorias políticas. O cidadão é definido como aquele que desfruta da liberdade comum e da proteção do poder soberano (BODIN 2011, p. 160). Assim, a cidadania não está fundamentada em privilégios, em direitos ou em deveres, mas no mútuo reconhecimento de submissão diante do mesmo comando (BODIN 2011, p. 161-8). Já a magistratura é definida como a participação nesse poder supremo, manifestando-se através dos éditos, ou seja, dos mandatos, dos decretos, das ordens, etc. (BODIN 2011, p. 172). O problema está em dimensionar a participação dos magistrados, para que o seu poder não se confunda com o poder soberano, do qual ele provém. Aliás, para Bodin, os autores que abordaram o tema da soberania confundiram os seus direitos com os de certas magistraturas, chegando ao absurdo de conceber alguns magistrados investidos de poder soberano: "Esse ponto esclarecido (os direitos da soberania), muitas das questões obscuras e difíceis sobre a República estarão resolvidas; notemos, entretanto, que Aristóteles e aqueles que escreveram sobre a República não enfrentaram esse tema" (ibid., 175).

Bodin via na forma como os súditos eram livres através da submissão perante seu soberano, a forma como a República ganhava sua funcionalidade, de maneira que ao confiarem no soberano que queria o bem para seu povo, ali o povo teria sua autonomia, não havendo a necessidade de divisibilidade do poder, mas a unificação deste na mão de um.

Dessa maneira, o poder soberano era completo na figura do rei, que em nenhuma hipótese poderia prejudicar seus súditos, devendo ele também ser responsável por seguir as leis que eram propostas ele, não as limitando somente ao povo, não compactuando com a ideia de poder comunitário expressado por Aristóteles em sua obra "política", mas sim em um poder concentrado.

Bodin observou a necessidade da carência da delimitação de um conceito de soberania, sendo um dos que se fez favorável à ideia de retirada da instrumentalização tanto para legislar quando de consolidar das mãos do papado. Foi através de Bodin que a sistematização do conceito de Estado Absolutista ocorreu, de maneira a ser ele o responsável por definir em sua obra *Les six livres de la republique* [Os seis livros da república] a soberania como a concentração do poder nas mãos do governador dentro da lei divina e natural.

O revolucionário portava sapiência de que o divino escolhia o soberano dando a ele o poder. Ao separar a lei civil, doméstica e moral, Bodin não delimitava apenas a soberania



de cada grupo e sua influência, delimitava também a extensibilidade de sua importância para moldar o ordenamento social e a ação do soberano, não cabendo a um grupo interferir no outro, sendo assim contrário a interferência da autoridade religiosa na política.

O pensador político era contrário à disseminação da soberania, sendo crítico a sua relativização e sua exclusão social. Ao aprofundar o estudo bodiniano, torna-se patente a ideia de que para ele a existência da possibilidade da divisão do poder na mão de outra figura que não fosse a do soberano causasse no âmbito social uma desarmonia, uma vez que o soberano não tem o seu papel real, mas apenas figurativo. Segundo Bodin, a teoria do “Direito Divino dos Reis” ganhava grande destaque, uma vez que, tanto o filósofo francês quanto filósofo Nicolau Maquiavel, defendiam a ideia de que um Estado forte dependia de um governante eficaz e absoluto.

Bodin foi um dos pais da teoria do conceito de soberania, sendo através dele enviado o novo olhar da forma política e religiosa pela qual a Europa se orientaria em sua busca pela evolução. Ele era favorável ao absolutismo, mas, diferentemente do que Maquiavel interpretava, entendia que para se manter no poder a figura do soberano também precisaria segui-lo. Ou seja, ele era contrário ao entendimento em que cabia ao papado a responsabilidade, pois, para ele, este papel era responsabilidade do soberano.

O filósofo francês teve sua importância para a formação do Estado absoluto, sendo através da sua obra *Les six livres de la republique* notado pela primeira vez a abordagem da soberania como a concentração do poder nas mãos do governador dentro da lei divina e natural que manteria a ordem e a estabilidade. As divisões feitas em seis livros, auxiliariam na administração da república, e seria de grande funcionalidade para o governo do soberano. A descrição desses seis livros se encontrava em: Definição da República; que discutia a autoridade do governador, Diferentes Tipos de Estados, que auxiliaria na delimitação do entendimento de como as leis e instituições seriam moldadas pelas formas de governo; O Poder do Soberano, que demonstrava o destaque da soberania indivisível; As Leis e a Justiça, que abordava a lei e a justiça como um poder equitativo que deveria buscar o bem do Estado; Economia e Finanças, que tratava das questões econômicas e administrativas do Estado e Educação e Religião; que eram abordadas como fatores importantes para a manutenção da ordem social e política. Diante disso, Bodin delimitava um contrato social que via na soberania absoluta o resultado para a regulamentação da vida social e política.



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA

b. OBSERVAÇÕES DE HERMAN DOOYEWEERD SOBRE O CONCEITO BODINIANO DE SOBERANIA

A priori o conceito de soberania era submetido ao entendimento de que aquele que retivesse o poder soberano era o que seria considerado o detentor da maior posição da ordenação, sendo sua responsabilidade, por estar no maior posto, a de colocar ordem e estabelecer as regras que controlariam, puniriam e organizariam a comunidade ao qual o soberano fosse responsável.

A soberania deveria ser, diante desta interpretação, a característica do contexto jurídico e político somados em seu significado, onde a ideia de juspositivismo, que acredita que só poderia existir o direito e a justiça através de normas positivadas, seria notada. Relatos sobre a abordagem do significado de soberania já eram encontrados na humanidade desde a Idade Média, mas sua percepção como poder supremo que não reconhecia outro acima de si era mais vista no prelúdio dos grandes Estados nacionais europeus e a divisão correlativa, no desenrolar da Idade Moderna, onde havia a ideia de um ordenamento jurídico universal.

É diante dessa percepção que diversas tentativas de explicação para o conceito de soberania surgiam, tendo como viés a fundamentação jurídica da conquista do novo mundo. Nessa busca por uma ordem mundial igual, livre e independente que surge o Estado soberano sobre todas as coisas.

A defesa do conceito de soberania retorna a ser o centro das atenções com a disposição do cansaço da igreja tomando diversos papéis e a necessidade de retirada do poder das mãos do clero. Diante desta revolta foi criado o Tratado de Westphalia de 1648, que marcou o fim da guerra dos 30 anos e consolidou o princípio das soberanias dos Estados. Através deste tratado, os direitos eram manifestados frisando o bem população. Tais direitos eram observados no reconhecimento da independência das províncias unidas, na soberania dos príncipes alemães dentro do sacro império, na liberdade religiosa e no surgimento da nova ordem internacional baseada em Estados soberanos. Após sua criação, um impacto profundo foi admitido no âmbito europeu, que teve sua política, religião e geografia modificados.

Mesmo Jean Bodin tendo morrido vinte e dos anos antes da Guerra dos 30 anos, sua influência ainda se fazia presente na concepção da soberania e governo centralizado, que ajudariam a moldar as concepções políticas da época e contribuíram para as soluções adotadas ao final do conflito. As críticas de Bodin foram fundamentais para justificar a necessidade de mudança que assolava a essência de tal guerra.



Após 300 anos do tratado de Westphalia e da retomada da influência das teorias bordinianas, o conceito de soberania voltava a ser o ponto central dos debates, uma vez que, no século XX, com o fim das duas Guerras Mundiais, a redefinição e o reequilíbrio dessa teoria eram aclamados pelos estudiosos políticos da época (DOOYEWEERD, 2014).

Com essa necessidade de justificar o findar do conceito de soberania, até então vivenciado e defendido, as teorias começavam a surgir e a discussão sobre o que deveria ser identificado como poder soberano entravam em destaque, tendo o questionamento se até mesmo este conceito deveria continuar sendo escudado. Diante disso, em prol de apresentar uma análise sobre tal tema, Herman Dooyeweerd tecia suas críticas pautadas as experiências vivenciadas no século revolucionário.

Na metade do século XX conceito de soberania retornava a seu destaque, tendo em sua abordagem o entendimento de contestação do significado do que era soberania, focando em relativizar, modificar ou até mesmo excluir essa definição, sendo isso uma forma de demonstração da existência da autonomia do pensamento, de maneira que com o fim das guerras, não era mais possível ter o passado regendo o futuro.

No viés dooyeweerdiniano, a soberania não era somente um poder absoluto ou um direito exclusivo de um Estado sobre seu território e povo, mas também uma responsabilidade moral e uma ordem normativa que transcendia o poder estatal e acarretava responsabilidades com as particularidades das esferas modais.

Dooyeweerd argumentava que a soberania deveria ser entendida não somente na autoridade política, mas como uma responsabilidade dada por Deus para governar de acordo com princípios morais e normativos que voltavam a visão criacional defendida pela forma reformacional em que este observava tal questão. Ele via a soberania não como um poder absoluto e arbitrário, mas como um domínio limitado e ordenado que buscava ser exercido em conformidade com o direito natural, tendo a necessidade de estar de acordo com os princípios éticos.

O conceito de soberania para Herman Dooyeweerd estava pautado em entender que o poder não poderia estar localizado em uma só pessoa. Para ele, o reconhecimento da existência da influência de outras opiniões para auxiliar na vivência social, eram indubitavelmente necessários.

Dooyeweerd entendia que o soberano precisaria ter conhecimento que a influência das diversas esfera modais faria parte da sua governança, sendo importante entender o olhar de cada uma sobre o ordenamento.



Para Dooyeweerd, Bodin ao defender a teoria da exigência de um controle exclusivo do chefe de Estado sobre a criação das leis, excluía a autonomia medieval na criação do direito, não diferenciando claramente as competências das esferas que organizavam a sociedade, fazendo todas essas serem diminuídas a um poder único que não as entendia em particular. O reformacional interpretava que tentativa de moldar qualquer esfera modal a obedecer a vontade do soberano sem exercer sua lei autônoma, abolindo a sua competência própria, estaria, na prática, exigindo do poder governamental que a exclusão de suas particularidades, particularidades. Ao defender essa teoria, o filósofo francês contrariaria a ideia de *res publica*, negligenciando o interesse público que poderia não ser ouvido pelo soberano.

Diante disso, Dooyeweerd enfatizava que o poder não deveria ser de todo absoluto, pois o que Jean Bodin não entendia, mas que era claro para Dooyeweerd, era que as diversas esferas existiam e organizavam o corpo social, sendo necessárias de consideração pelo poder soberano, uma vez que suas diversidades também deveriam de ser respeitadas. Para Dooyeweerd, esse sério o real entendimento do conceito de soberania, e, sendo esse sentido colocado em prática, não haveria a necessidade de se colocar em risco a existência do conceito de soberania e o direito internacional.

c. A RELAÇÃO INCONTORNÁVEL ENTRE O CONCEITO DE SOBERANIA E O DIREITO INTERNACIONAL

Na visão dooyeweerdiniana, o direito internacional seria de grande importância para garantir o cumprimento do direito. Com o seu olhar de separação das esferas modais, esse reconhecia que a soberania de cada uma implicaria na existência de sua própria soberania, onde a justiça deveria ser aplicada. O direito internacional estaria assim delimitado na esfera jurídica, onde o direito nacional também estaria presente.

A relação do direito internacional e a existência do conceito de soberania seria impossível de se separar, de forma que a sustentação da soberania das esferas seria regulamentada através da existência deste direito que estaria presente na esfera modal jurídica.

Não seria possível criar ou sustentar regulamentárias entre as relações dos estados soberanos sem a existência do direito internacional, uma vez que sem elas a justiça e a ordem não seriam asseguradas. Dessa maneira, o direito internacional deveria respeitar os estados, mas também cabia aos estados entender e respeitar a atuação do direito internacional, devendo respeitar a atonia e suas soberanias, atuando com as suas justiças, mas não as empoadado em outro estado soberano. O direito internacional era para



Dooyeweerd o selador da paz e da aplicação da norma entre os estados e suas diferentes formas comportamentais.

Em seus estudos, Dooyeweerd demonstrava que a ideia de Jean Bodin de existência do conceito de soberania e direito internacional, esta ideia já era sentida por ele. Bodin vivia em um período em que o conceito moderno de direito internacional ainda estava em desenvolvimento. O foco de suas discussões era pautado na autoridade interna e no poder absoluto do soberano dentro do território do estado, defendendo que a soberania não deveria ser dividida ou limitada por poderes externos.

Dessas ideias, era perceptível, para Dooyeweerd, que, mesmo não havendo em sua época uma insinuação da existência do direito internacional positivo, não havia da parte da doutrina de Bodin a negação de que o Estado era constrangido pelos tratados que havia assinado. O que era incompatível para o conceito de Estado, era um poder mundialmente maior. Bodin, de acordo com o que exprime Dooyeweerd, era contrário à elevação do chefe de Estado Soberano acima das leis fundamentais a monarquia absoluta, uma vez que era papel do soberano governar dentro dos limites fundamentais que garantiriam o equilíbrio do poder absoluto.

Embora em sua época não pudesse haver qualquer tipo de direito internacional positivo, dado que o conceito de Estado começava a despontar a dura penas, certamente não havia da parte de Bodin a negação do Estado constrangido pelos tratados que havia assinado. Apenas a sujeição a um poder *mundialmente* maior era, de acordo com ele, incompatível com o conceito de Estado. (DOOYEWEERD, 2014. p. 101)

De acordo com Dooyeweerd, a forma como Bodin apresentou a ideia de supremo poder dialogava com a ideia de indivisibilidade da soberania, que não era capaz de permitir qualquer restrição do mandato, sendo no seu poder, tarefa ou tempo.

Diante disso, Bodin demonstrava em seus estudos o rei francês não subordinado ao supremo poder ou ao Papa, pois nele existia a personificação do poder absoluto. Era assim que formas mistas de governo eram rejeitadas, sendo consideradas incompatíveis com o conceito de soberania. Para Bodin, o conceito implicava em competência absoluta e original para a criação do direito dentro do território do Estado. O poder legislativo como primeira e mais importante consequência da soberania, não abria espaço para qualquer outra autoridade original na criação do direito.

Perante o exposto, conceito defendido por Jean Bodin não se demonstrava compatível com a visão defendida por Dooyeweerd, que expressava a ideia de que



diferentes esferas da sociedade prestavam de suas próprias competências e fontes normatividade.

Dooyeweerd entendia que, o direito não poderia ser visto como uma espécie de monopolização do Estado, era necessário entender que outras instituições e esferas sociais também exerciam um papel fundamenta na criação e aplicação de normas. O filósofo contava com o entendimento que a família, a igreja a economia, o direito e várias outras esferas modais poderiam ter suas influências em com determinadas essências e o direito internacional seria a forma de normalizar a relação entre os estados e as demais formas de entender a sociedade.

Quando há questões sobre a interpretação do termo “soberania”, o pensamento comum e quase automático, é encontrar uma relação da sua descrição com o trabalho do Estado e sua importância na sociedade em âmbito mundial. O encontro da palavra soberania em debates de ciência política, estudos de filósofos, jurídicos e sociólogos é somente a comprovação que por trás de sua análise pode ser encontrada a chave para diversas questões que assolam a humanidade.

No contexto mundial, o século XX foi marcado por colocar em destaque a necessidade de mudanças políticas, sociais, econômicas e tecnológicas. Enquanto no passado o conceito de soberania ganhava sua relevância por seu viés absolutista e indivisível, no contexto pós conflito, esse só poderia ser aplicado se tivessem em seu objetivo a necessidade de destrinchar a forma de organização social para uma perspectiva dinâmica, adaptando na realizada do pós-guerra e suas consequências mundiais.

Os pensamentos que introduziam o conceito de soberania até então protegidos, não eram mais abarcados nas idealizações da sociedade contemporânea sendo assim, a corrente absolutista defendida por Bodin já não era mais agradável ao contexto político da época.

Por sua forma de relacionar a divisão dos poderes com as esferas modais, Dooyeweerd era contrário à Jean Bodin em principal no que se dizia respeito ao entendimento de que um poder maior seria algo que seria cabível na organização do Estado. Um poder maior seria, para o estudioso holandês, uma forma de unificação das diversas divisões que orientariam a organização da soberania em seus âmbitos, não sendo cabível para a vivência social localizada em tal período.

Na metade do século XX, o conceito de soberania era altamente debatido, tendo em sua abordagem o entendimento de contestação do significado do que era soberania, focando em modificá-la e relativizá-la demonstrando a existência da autonomia do



pensamento, de maneira que com o fim das guerras, não era mais possível ter o passado regendo o futuro. Diante disso, Dooyeweerd tecia suas opiniões pautadas nas experiências que estavam sendo ocasionadas por suas vivências nesse século.

O filósofo reformacional, via nesse alarde sob a possibilidade de retirado do poder soberano a maneira de expressar sua opinião crítica portando do entendimento da reformulação da ideia defendida Jean Bodin em sua forma de fundamentar este conceito. Este acreditava que o revolucionamento causado por Bodin, não teria mais espaço para se consolidar no XX, pois nas ideias do jurista, as esferas da sociedade não eram introduzidas, deixavam o soberano com a probabilidade de exercer o autoritarismo sobre todos os aspectos. Nem por isso, o conceito de soberania deveria ser extinto, pois no lugar de resumir somente as pautas defendidas pelo filósofo francês, era necessário, portanto, não o extingui-lo, mas redefini-lo. Herman Dooyeweerd era contrário ao absolutismo e via nessa forma de governo uma causa de discórdia para a ordenamento social.

O ataque sofrido pelo conceito de soberania agredia em especial o dogma na área do direito internacional, devido ao fato, como postulava Herman Dooyeweerd, de que as relações internacionais estavam no centro das atenções.

Para o reitor da Universidade Livre de Amsterdã, o conceito de soberania já sofria afronta desde a metade do século 19, sendo sua oposição já vivenciada na teoria do direito constitucional e na do Estado, que tinham o objetivo de conduzir, mas não estavam cumprindo com o seu papel. Diante disso, a ideia de mudança sobre o conceito de soberania já era algo que vinha se acumulando do passado e afetando o presente. Para Dooyeweerd, era visível que desde que as ideologias que relativizavam o conceito de soberania começaram a se proliferar, o Estado vinha sendo retirado de sua posição central, que parecia ser a base da doutrina do poder soberano e vinha cedendo o seu poder, perdendo autonomia e soberania. Sendo assim, prejudicados em seu pressuposto fundamental: “de ser uma comunidade política dotada de poder soberano”. Esta ordem internacional pós-westfaliana não acaba com o conceito de Estado, muito menos com o conceito de soberania, entretanto, passa o Estado a não ser mais o único sujeito de direito internacional, e a sua soberania, a não ser mais absoluta, mais sim, condicionada a um consenso internacional.

Desde então, a sociologia do direito tem se afirmado como participante na controvérsia, e vários de seus proeminentes expoentes tem apontado que, de forma notável, a importante metamorfose da estrutura socioeconômica da sociedade ocidental tem cada vez mais removido o Estado de sua



posição central, que formalmente parecia ser a base da doutrina do poder soberano.” (DOOYEWEERD, 2014, p 98)

Para o reitor da universidade livre de Amsterdã, a soberania era de eximia importância, mas essa não poderia mais se manter pautada nos estudos defendidos por Jean Bodin. Era necessário então, identificar um novo conceito que não excluía o soberano, mas respeitava a existência de esferas sociais excluídas por Bodin.

Dooyeweerd apresentava diversos estudiosos que eram críticos à sua forma de pensar, como Hugo Preuss e Jacques Maritain.

O filósofo holandês debatia que na obra de Maritain, intitulada *O conceito de soberania*, este declara que: “Os dois conceitos de soberania e absolutismo têm sido forjados conjuntamente na mesma bigorna. Eles devem ser abandonados conjuntamente.” Isso significa que o conceito de soberania era frequentemente visto com uma perspectiva absolutista que estava sendo questionada e reavaliada.

Dooyeweerd era contrário à extinção do conceito de soberania e, diferentemente de Jean Bodin, o mesmo entendia que este conceito não deveria estar atrelado ao absolutismo, mas sim, a uma forma abrangente de divisão de poderes onde o poder na mão de um não seria aceito.

Mesmo com esses ataques sofridos por esse conceito, o professor de direito argumentava que o dogma da soberania não havia sido efetivamente extinto da ciência do direito ou da ciência política. Para sustentar essa posição, ele cita a defesa de Hermann Heller, jurista e teórico político alemão, que, de acordo com o diretor da Universidade Livre de Amsterdã, defendeu vigorosamente a reabilitação desse conceito. Heller, segundo Dooyeweerd, acusava intensamente as tendências que buscavam abolir esse conceito fundamental. Da mesma forma, o professor vienense Alfred Verdross, anteriormente adepto da Teoria Pura do Direito de Kelsen e conhecido opositor da concepção tradicional do direito soberano do Estado, aceitou tal conceito como uma fundação necessária para o direito internacional em seu livro (*Ibid.*, 98).

A soberania não deveria ser extinta, mas sim modificada e trazida em sua essência como uma forma de entender que, não cabia a um poder absoluto o papel de indicar o que deveria ser feito, a melhor execução desse conceito, estaria pautada na forma que todas as esferas que regem a sociedade fossem ouvidas no que se deve fazer.

É diante de tais questões que Dooyeweerd, um pensador que reivindicava o tradicionalismo, apresenta a necessidade de que a dogmática jurídica tradicional, e a



doutrina da soberania, fossem predominantes, mesmo havendo a existência de uma tendência que busca evitar suas consequências extremas nas relações internacionais.

De acordo com o autor, sem antes entender a importância do conceito tradicional de soberania desempenhado no século XVI, ninguém seria capaz de tomar um partido, uma vez que ao saber sobre o contexto histórico deste século o devido entendimento surgiria, trazendo a compreensão necessária para que uma posição madura fosse tomada, não ligando para tendências, mas sim, para uma prática ideológica que destaca a verdadeira consequência da extinção de tal conceito, levando em consideração até mesmo a problemática causada por tal escolha. É inegável para Dooyeweerd que tanto a ciência quanto a política têm de investigar se a oposição da doutrina de soberania de fato tem se desprendido do que ela apresenta ou somente reforça esse dogma na ciência com uma nova roupagem e prática distinta do que verdadeiramente o dogma da soberania é. Dooyeweerd destaca que é importante entender que interpretações terminológicas equivocadas podem anular a discussão científica. Essa visão é altamente destacada no discurso dado por ele no de 70 anos da Universidade Livre de Amsterdã.

Além disso, é um dever inegável tanto da ciência quanto da política investigar se as correntes que tradicionalmente se opõem a doutrina da soberania têm realmente se desprendido dela ou apenas reforçá-la novamente na ciência e na prática de uma forma distinta. (Ibid, p. 99)

Herman Dooyeweerd traz Jean Bodin, para pautar as suas justificativas **intelectuais**, tentando explicar o que, de acordo com ele, o teórico francês gostaria de dizer. Cinco anos após o massacre de São Bartolomeu, massacre que teve como objetivo a tentativa da maioria católica de exterminar a minoria protestante, Jean Bodin publicou sua obra *Seis Livros da República*, onde instituiu sua concepção de Estado no conceito de soberania. Nessa obra, Dooyeweerd aponta que o foco principal é trazer uma certa provocação, um impacto significativo de importância revolucionária tanto para ciência política quanto o direito positivo.

Dooyeweerd traz a questão que Bodin foi o primeiro a apontar que a soberania era uma característica essencial de cada Estado. A ideia central desse conceito, não estava abarcado na definição da edição latina de sua obra *summa in cives ac subditos legibusque soluta potestas* [supremo poder sobre os cidadãos e súditos que não é constrangido pela lei do Estado], essa edição, na visão Herman Dooyeweerd, era frequentemente mal interpretada devido até mesmo a um certo preconceito que não permite um estudo com base em sua fonte original. O reitor da Universidade de Amsterdã apresenta que Bodin não



afirmava que o chefe de Estado soberano estava acima das leis. Ele considerava o soberano, sujeito de direitos divinos e naturais, se contrapondo ao pensamento de Maquiavel. Bodin considerava o soberano constrangido a cumprir os tratados, sendo opositor a concepção alemã que separava as leis de acordo com a ordenança autoritária.

Ninguém antes de Bodin havia afirmado que a soberania era uma característica essencial de cada Estado. A ideia central desse conceito de soberania não estava contida na definição de Bodin na edição latina de sua obra *summa in cives ac subditos legibusque soluta potestas* (supremo poder sobre os cidadãos e súditos que não é constrangido pela lei do Estado). Essa fórmula é frequentemente mal compreendida devido ao estudo insuficiente da teoria de Bodin com base em sua fonte original. Bodin não afirmava que o chefe de Estado soberano estava acima de todas as leis. Ele considerava o soberano, em explícita contradição com Maquiavel, sujeito aos direitos divino e natural. (Ibid., p. 101)

Para Dooyeweerd, era possível entender que o conceito de soberania não havia sido extinto do mundo ou da organização dos Estados, mas sim modificado para que as particularidades das necessidades de cada um deles fossem respeitadas. Sendo necessário dar fim ao conceito de soberania absoluta defendido por Jean Bodin, incluindo um novo idealismo que abordava a globalização da soberania.

Com o fim da guerra, o conceito de soberania havia sofrido com adaptações que o obrigavam a incorporar em sua origem o entendimento dos direitos humanos, interdependências globais e avanços tecnológicos. A contemporaneidade trazia para o conceito de soberania o crescimento sobre a globalização dos Estados e suas necessidades de estarem presentes uns aos outros.

Dooyeweerd entendia que era impossível excluir a soberania, uma vez que essa forma de internacionalização deveria estar presente na nova teoria soberana, sendo essa a chave que não aboliria o conceito, mas traria o ressignificado de tal primazia política, econômica e até mesmo tecnológica. Dooyeweerd trouxe para essa temática um novo olhar, que definiria e modificaria o que antes era defendido.

No século XX, as ideias de Jean Bodin não se faziam mais assertivas. A realidade que sondava o tal âmbito era pautada na descentralização do poder, buscando trazer a importância do entendimento da participação do todo para a garantia do funcionamento do ordenamento político e justamente por essa questão, a teoria de soberania de Herman Dooyeweerd também não seria cabível.



Para Jonathan Chaplin, as ideias levantadas por Dooyeweerd também não estariam de acordo com as vivências políticas, econômicas e tecnológicas que até hoje influenciam a atualidade. O conceito de soberania das esferas em prática, levaria a adversidades no que diz respeito a sua forma administrativa, conflitos de autoridade, variações culturais, políticas, pressões econômicas e tecnológicas. O raciocínio dooyeweerdiano, com as esferas modais não poderiam ser notados nos sistemas de governo recentes, podendo dizer que a soberania se adaptou, mas não para o que Herma Dooyeweerd esperava dela. (CHAPLIN, 2016)

Para Chaplin, o destaque em entender que a teoria de Dooyeweerd não poderia ser de fato aplicada, estava no fato de que as necessidades das esferas de criarem seu próprio ecossistema, onde teriam sua própria autoridade e governança, traria uma administração complexa de ser levada em frente. O que Dooyeweerd não entendia, é que na humanidade sempre existiria a busca do homem por mais poder.

O holandês discordava com Jean Bodin no poder soberano absoluto, mas, na verdade, a sua proposta apresentada pela teoria das esferas modais também não poderiam ser a solução da definição desse conceito.

A divisão exacerbada do poder poderia trazer consequências que no lugar de levar a evolução e agilidade, poderiam complicar a relação das esferas entre si. A divisão das esferas se tornou uma teoria que buscava ser afrente de seu tempo, mas nela não havia a consideração do homem por mais poder. As esferas modais, se aplicadas, levantariam a competição por um posto maior, o que levaria a uma inconsistência e ineficiência dos processos administrativos que ficariam cada vez mais lentos, de forma que ao terem suas próprias normas, respeitar se submeter a ser julgado por uma norma de outra esfera poderia ser um papel nada fácil.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O vínculo existente entre o conceito de soberania e o direito internacional demonstra a profundidade de relacionar a autonomia estatal com a necessidade de regulação e cooperação globais. O viés de Herman Dooyeweerd, que renegava o absolutismo defendido por Jean Bodin, oferece uma alternativa ao recomendar uma soberania ligada a múltiplas esferas sociais, reconhecendo a pluralidade de influências normativas. Entretanto, as críticas apontadas por autores como Jonathan Chaplin são primordiais para destacar os desafios práticos dessa abordagem, especialmente ao que se refere em sua ação nas



dinâmicas de poder inerentes à humanidade e aos contextos políticos, econômicos e tecnológicos contemporâneos.

Mesmo que Dooyeweerd tenha contribuído significativamente para uma reinterpretação do conceito de soberania, sua teoria apresenta limitações em relação à aplicação prática, devido a dificuldade de administração das esferas modais e a existência de uma divisão de poderes entre esferas autônomas. Por outro lado, é indubitável dispor que sua análise é fundamental para refletirmos sobre a evolução do conceito de soberania em um mundo cada vez mais codependente. A transição da soberania absoluta de Bodin para um modelo mais plural e adaptável reflete a necessidade de readequar conceitos tradicionais às demandas contemporâneas, deixando assim entendido que o conceito de soberania precisava de suas formulações para se adaptar as diversas transformações que o mundo participa.

Assim, é evidente que o direito internacional desempenha um papel fundamental na mediação entre soberania estatal e cooperação global, buscando garantir a justiça e a ordem nas relações internacionais. Esse papel pode ser exemplificado pela ação da ONU (Organização das Nações Unidas), uma instituição internacional fundada em 1945, após a Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de promover a paz, a segurança, os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável. Dooyeweerd poderia reconhecer o valor dessas iniciativas, mas, devido à sua concepção das esferas modais como autônomas e impossibilitadas de interferir umas nas outras, tenderia a limitar a ingerência direta do direito internacional sobre a soberania estatal.

A capacidade das esferas para tomar decisões poderia ser um fator de risco, uma vez que uma poderia ser dotada de responsabilidades e autonomia nas suas decisões, mas outra poderia estar em falta de comprometimento e com isso sua administração seria corrompida.

Perante o exposto, essa mediação exige um constante equilíbrio entre autonomia estatal e integração global, o que demanda uma reinterpretação contínua do conceito de soberania, adaptando-o aos desafios de um cenário mundial em transformação.

Dessa forma, é possível entender que Dooyeweerd teve seu papel em defender a existência do conceito de soberania, mas o conceito de soberania defendido por ele excluía a possibilidade do homem ser corrompido por sua ganância. A soberania deveria ser assim, a divisão do poder de forma que o povo participasse da eleição do soberano, sabendo que a democracia poderia ser a melhor separação para garantir os seus direitos.



O poder do divino não seria excluído, mas o entendimento que predominaria ficaria pautado em entender que sobre todas as coisas Ele é quem participa das decisões



4. REFERÊNCIAS

BARROS, Alberto Ribeiro de. O conceito de soberania no Methodus de Jean Bodin. **Discurso**, São Paulo, Brasil, v. 27, n. 1, p. 139–155, 1996. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/discurso/article/view/140419>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BARROS II, Fabio Romero Virgolino. **Entre Kuyper e Dooyeweerd**: a teoria das esferas desoberania de Amsterdã e a filosofia da ideia de lei. Monografia (Graduação) - UFPB/CCJ - Santa Rita, 2019. 59 p. Disponível em: Santa Rita, 2019. 59 p. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/14662> - Acesso 15 de Jul. 2024.

BODIN, Jean. **Os seis livros sobre a República**: livro primeiro. São Paulo: Ícone, 2011.

CHAPLIN, Jonathan. **Herman Dooyeweerd**: Christian Philosopher of State and Civil Society, Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2016.

DOOYEWEERD, Herman. **Estado e Soberania**. São Paulo: Vida Nova, 2014.

DOOYEWEERD, Herman. **New Critique of Theoretical Thought**: Index of Subjects and Authors. Volume 4. 2. ed. Grand Rapids: Paideia Press, 2021.

FRANKLIN, Julian H. **Jean Bodin and the Rise of Absolutist Theory**. Cambridge: Cambridge University Press, 1973. p. vii.

KARVAT, Thaysa Prado. **Soberania**: O Desenvolvimento de um Conceito na Sociedade Internacional Contemporânea.

OLIVEIRA, Fabiano Almeida de. **Philosophando coram Deo**: uma apresentação panorâmica da vida, pensamento e antecedentes intelectuais de Herman Dooyeweerd. Fides Reformata, vol. XI, n. 2, 2006, p. 73-100. Disponível em: https://cpaj.mackenzie.br/fileadmin/user_upload/4-Philosophando-Coram-Deo-uma-apresentação-panorâmica-da-vida-pensamento-e-antecedentes-intelectuais-de-Herman-Dooyeweerd-Fabiano-A.-Olivei.pdf. Acesso em: 15 jul. 2024.

PAZ, Anderson Barbosa. **A soberania das esferas em Dooyeweerd**: uma contribuição ao debate dos limites do discurso. Summa Sapientiae, v. 1, n. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ficv.edu.br/index.php/summaesapientiae/article/view/6>. Acesso em: 15 jul. 2024.

SOUZA, E.B de; PINHEIRO, V.S. Estado e soberania na filosofia protestante: uma introdução ao debate holandês do século XX. Passagens. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 129- 147, jan./abr. 2021. Disponível em: <http://orcid.org/0000-0002-1089-8905>. Acesso em: 19 ago. 2024.

Contatos: talitateixeiragabriel00@gmail.com jonas.madureira@mackenzie.br